



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

CGC 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N - Telefax: (082) 528-1150/528-1143

CEP 57330-000 Lagoa da Canoa - Alagoas

Lei nº 316/00

"Define as situações temporárias de excepcional interesse público disciplina as contratações de pessoal por tempo determinado e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA :

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para fins do que dispõe o art. 37 IX, da Constituição Federal, ficam definidas como de excepcional / interesse público as seguintes situações temporárias:

I - Emergência ou calamidade pública, ocorrida no território do Município, desde que devidamente decretada pelo Poder Executivo;

II - Necessidade de substituições temporárias ou ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde, limpeza urbana, cemitérios, segurança noturna, matadouro e açougue, imprescindíveis à garantia de ininterrupção de tais serviços;

III - Necessidade de substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social, epidemia no Município ou nos vizinhos, provocado por fenômeno da natureza;

IV - Iminência de descontinuidade de serviços públicos que, comprovadamente, ponha em risco a população do Município;

V - Iminência de descontinuidade que, comprovadamente, ponha em risco serviços essenciais, desempenhos por técnicos especializados;

IV - Iminência de descontinuidade de serviços públicos, que possa provocar a diminuição de receita do Município.

Art. 2º - São requisitos para a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público:



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

CGC 12.207 551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N - Telefax: (082) 528-1150/528-1143

CEP 57330-000 Lagoa da Canoa - Alagoas

blico, consoante conceito definido no art. 1º desta lei, os seguintes:

- a) - a configuração de uma ou mais hipóteses elencadas nos incisos I a VI do artigo 1º desta lei;
- b) - a inexistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração de servidores que sem prejuízo das que exercem possam suprir as necessidades;
- c) - a inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprimimento da necessidade.

Art. 3º - A contratação efetuada com base na presente lei, terá prazo definido pelo tempo, expresso ou estimado da situação temporária, não podendo exceder de 03 (três) anos a contar da vigência formal da contratação.

Parágrafo Único - A vigência dos contratos de pessoal resultante de convênios celebrados com o Ministério da Saúde para execução de programas de combate a doenças ficará adstrita à do respectivo convênio.

Art. 4º - Os contratos formalizados na forma desta lei, terão natureza de Contrato de Direito Administrativo, não comportando submissão às Leis Trabalhistas, sequer por analogia e serão regidos pelas seguintes normas:

- a) - rescisão unilateral pelo contratante quando declarada, por ato oficial o término da situação temporária e de interesse público;
- b) - a remuneração paga aos contratados / nunca será superior aos vencimentos básicos atribuídos aos servidores municipais efetivos, que desempenhem / funções iguais ou semelhantes;
- c) - os reajustes do salário acortecerão



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

CGC 12.207.551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N - Telefax: (082) 528-1150/528-1143
CEP 57330-000 Lagoa da Canoa - Alagoas

na mesma data e com os mesmos percentuais concedidos aos funcionários municipais efetivos;

- d) - o contrato obedecerá aos horários de trabalho igual ao adotado para os servidores municipais efetivos.

Art. 5º - O contrato de pessoal temporário regulado por esta lei será lavrado em duas vias e registrado em livro próprio, na Secretaria de Administração.

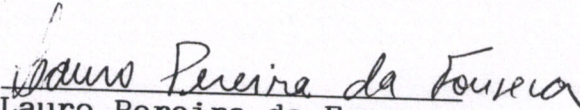
Art. 6º - O contrato apresentará à Secretaria / de Administração a documentação necessária como se houvesse sido nomeado para ingresso no serviço público.

Art. 7º - A publicação do contrato de pessoal / temporário será publicado pelos meios habituais, em virtude da inexistência de imprensa local.

Art. 8º - Ficam convalidadas as contratações efetuadas anteriormente à vigência desta lei, mas que se enquadrem nas normas nela expressas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 25 de maio de 2000.


Lauro Pereira da Fonseca.

* Prefeito *

A presente lei foi registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa e publicada através de editais na porta da referida Prefeitura e nos lugares / públicos como de costume, em virtude da inexistência de imprensa no Município.

Lagoa da Canoa, 25 de maio de 2000.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

CGC 12.207 551/0001-00

Praça Vereador Benício Alves de Oliveira, S/N - Telefax: (082) 528-1150/528-1143
CEP 57330-000 Lagoa da Canoa - Alagoas

Elisteane Cascimiro Leite.

- Secretária de Administração -